



SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

PARECER JURÍDICO 005/2024 - INICIAL

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, para fins de aquisição de materiais pré-moldados (caixa de padrão de esgoto, manilhas de concreto, postes de concreto e tampas de esgoto), em atendimento às demandas do SAAE.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Comunicação Interna, identificação e especificação dos itens, Termo de Referência, Justificativa, Pesquisa de Preços, cotação de preços, termo de abertura e autuação, autorização, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, minuta do edital e seus anexos e o termo de referência, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise desta assessoria jurídica.

Junta-se aos autos o custo total estimado levantado no valor de R\$ 114.066,65 (cento e quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Em síntese, é o relatório.

2. Análise Jurídica

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 53, incisos I e II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, para atender as necessidades do SAAE de Lagoa Formosa – MG.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, o termo de referência, a designação da pregoeira e da equipe de apoio e a minuta do edital.

Dessa forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Assim, ante a identificação constante na minuta do Edital, o sistema de contratação adotado para o certame, os itens presentes em suas cláusulas e a instrução dos autos do processo para a fase preparatória, contendo todos os elementos exigidos, resta evidente que o Edital do Pregão Eletrônico encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021.



SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

3. Da Conclusão

Pelo exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, diante da documentação juntada aos autos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, sem ressalvas.

Este é o parecer que ora submeto a apreciação superior.

Lagoa Formosa/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Paula de Assis
Tavares:09412
856695

Assinado de forma digital por Paula de Assis Tavares:09412856695
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=18530917000163, ou=AC SyngularID Multipia, e=CP-Brasil, cn=Paula de Assis Tavares:09412856695
Dados: 2025.02.03 15:54:15 -03'00'

Paula de Assis Tavares
OAB/MG 221.942